

PROCESSO Nº 2691/21
PROJETO DE LEI PMSA Nº 14/21

À

Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria do Executivo, dispondo sobre diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022 (LDO).

De acordo com a mensagem que consta no PL 14/21, “elaborado em consonância com o disposto no parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 129 da Lei Orgânica do Município, este instrumento de planejamento e gestão orçamentária constitui importante documento sobre o planejamento do Orçamento Municipal”.

Aduz o Prefeito em sua mensagem que “a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 antecipa os parâmetros que nortearão a elaboração do projeto de lei orçamentária para o próximo exercício, cumprindo, desta forma, o disposto no Título IV do Capítulo VI da Seção II da Lei Orgânica do Município e atendendo ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal”, apontando, ainda, que “tanto o presente projeto de lei como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, funcionam como base para a elaboração do orçamento geral do município”.

Por referir-se à matéria orçamentária e financeira, o presente processo foi remetido à Gerência de Orçamento e Finanças desta Casa, para análise da



sua adequação em relação à legislação pertinente, à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Santo André, à Lei Federal nº 4.320/64, e, também, em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000).


Na manifestação do Técnico Legislativo Especializado (Economia e Finanças) restaram apontados óbices de ordem legal à tramitação do PL 14/21, consoante exposição detalhada lançado parecer de fls. 37 a 42, manifestação esta que corroboramos integralmente.

Portanto, tendo em vista a manifestação do Técnico Legislativo Especializado (Economia e Finanças) desta Casa, entendemos que a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei ficam condicionadas ao atendimento dos dispositivos legais pertinentes à matéria citados no parecer de fls. 37 a 42, recomendando que as informações necessárias sejam requeridas ao Chefe do Executivo.

Por fim, salientamos que se aplica à matéria *quórum* de **maioria absoluta**, conforme artigo 36, § 1º, I, “h” da LOM.

É como nos parece.

Santo André, 03 de junho de 2021.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

